



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.748/2016,
De 24 de fevereiro de 2016.

“Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Quaraí para a Legislatura 2017-2020, disciplina o desconto por faltas injustificadas, regulamenta a verba de representação do Presidente da Mesa Diretora, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores de Barra do Quaraí/RS, para a Legislatura 2017-2020, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores de Barra do Quaraí/RS receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.900,00 (Três mil e Novecentos Reais).

§1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, corresponderá o desconto proporcional correspondente ao número de sessões deliberativas realizadas no mês anterior.

§2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento, ou Portaria expedida pelo Presidente da Câmara autorizando o Vereador a representar a Câmara em outro evento.

§3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§5º O Vereador, quando em licença-saúde, perceberá o subsídio correspondente à primeira quinzena de seu afastamento, complementados o subsídio, se necessário.

§6º Não perceberá o subsídio o Vereador quando afastado para tratar de assunto de interesse particular, nos termos regimentais.

§7º O Vereador que ocupar função de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo subsídio do mandato eletivo ou a remuneração do cargo, vedada a acumulação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º. O Presidente da Câmara Municipal, durante o período de seu mandato junto à Mesa, além do subsídio receberá uma verba de representação mensal no valor de R\$ 1.365,00 (Hum Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais).

Parágrafo único. O substituto legal, na forma regimental, que assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, além do subsídio mensal, fará jus ao recebimento do valor da verba de representação do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º. Em caso de substituição, o Vereador suplente, a partir da posse, terá direito a receber o subsídio fixado nesta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º. A partir de 1º de janeiro de 2018 o subsídio mensal dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal serão revistos, sempre no mês de janeiro de cada ano, na forma do inciso X, in fine, do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

§1º A revisão geral anual de que trata o "caput" deste artigo, será concedida com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período de janeiro ao mês de dezembro do ano anterior, inclusive, estabelecido por ato regulamentador após sua divulgação oficial, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência.

§2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 8º. Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídio ao mês, nas seguintes condições:

I-Sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal;

II-Sejam concedidos a todos os Vereadores que o desejarem.

Art. 9º. Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

§1º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento da gratificação natalina, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos membros do Legislativo.

§2º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 24 de fevereiro de 2016.



DANILO RODRIGUES
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.



Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal Interino de Administração.